



PL 4566/2021
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.566, de 2021)

Dê-se ao art. 2º do PL nº 4.566, de 2021, a seguinte redação, ajustando-se a ementa:

“**Art. 2º** O art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte alteração:

‘Art. 140.

.....

§ 4º Se a injúria racial de que trata o crime previsto no § 3º deste artigo for praticada mediante concurso de mais de três pessoas, a pena é aumentada de metade.

§ 5º O crime previsto no § 3º deste artigo, quando se tratar de ofensa racial, é inafiançável e imprescritível.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 4.566, de 2021, pretende levar o crime de injúria racial para a Lei de Racismo para que ele passe a ser considerado imprescritível e inafiançável. Ao invés de criar mais um crime, o Poder Legislativo tem competência para declarar tal crime inafiançável e imprescritível, o que pode ser feito por lei ordinária. Solução mais simples e que não criaria conflito de interpretação, já que a Lei de Racismo já conta com crime similar.

Outrossim, propomos aumento de pena quando a conduta for praticada por grupo com mais de três pessoas. Oportuno lembrar que o Código Penal já prevê aumento de pena quando a conduta é praticada por meio que facilite sua divulgação, a exemplo das redes sociais.

SF/22191.76961-76

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU


SF/22191.76961-76